



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO				PROCESSO: 57.678/2025		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome:	Eduardo Pacífico dos Santos		CPF/CNPJ:	118.269.756-91		
Endereço:	Rua Esmeralda, S.N.		Bairro:	Morro do Peão		
Município:	Itatiaiuçu	UF:	MG	CEP:	N.I.	
Telefone:	(31) 97202 5409	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:	-		CPF/CNPJ:	-		
Endereço:	-		Bairro:	-		
Município:	-	UF:	-	CEP:	-	
Telefone:	-	E-mail:	-			
2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO						
Nome:	-		CPF:	-		
Qualificação:	-	Registro de Classe:	-	CTF/AINDA:	-	
Empresa Responsável:	-					
Telefone:	-	E-mail:	-			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação:	"Sem denominação"					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Matrícula: 10.741 – Livro 2-AV, folha 141. Registro de Imóveis de Itaúna - MG					
Município:	Itatiaiuçu	Área (ha):	5.000,00 m²			
Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)	X:	563985.71 m E	Y:	7762027.69 m S	Fuso:	23 K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):						
-						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção				Quantidade	Unidade	
Supressão de árvores				4	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas			
			X	Y		
Supressão de 1 (um) <i>Handroanthus albus</i>	1	un	20°14'18,81"	44°23'13,98"		
Supressão de 1 (um) <i>Handroanthus albus</i>	1	un	20°14'18,80"	44°23'13,97"		
Supressão de 1 (um) <i>Syagrus romanzoffiana</i>	1	un	20°14'17,81"	44°23'14,52"		
Supressão de 1 (um) <i>Platypodium elegans</i>	1	un	20°14'19,18"	44°23'13,85"		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)			
X	X		X			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	-	-

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Davi Gaudereto Silva Martins Engenheiro Florestal	9238	
De acordo: Cristina dos Santos Rodrigues Assessora Técnica do Meio Ambiente	8412	
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	

1. HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 15/10/2025

Data de formalização do processo: 15/10/2025

Data da vistoria: 22/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 30/10/2025

O presente parecer técnico refere-se ao processo administrativo instaurado a partir de requerimento apresentado pelo Sr. Eduardo Pacífico dos Santos, visando à autorização para supressão de indivíduos arbóreos em risco de queda, localizados na Rua Esmeralda, s/nº – Morro do Peão, Zona Rural, Itatiaiuçu/MG, sob as coordenadas 20°14'17.95"S e 44°23'14.62"O.

A solicitação foi registrada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em conformidade com os procedimentos previstos na Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023, que disciplina a autorização para supressão de árvores isoladas em áreas urbanas e rurais do Município de Itatiaiuçu/MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



2. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida tem como finalidade a supressão de indivíduos arbóreos isolados identificados em situação de risco de queda, oferecendo perigo iminente à integridade física de pessoas, edificações e à via pública rural.

Durante a vistoria técnica realizada em 22 de outubro de 2025, constatou-se que os indivíduos apresentam inclinação acentuada e comprometimento estrutural de troncos e raízes, configurando risco de tombamento.

A supressão solicitada enquadra-se como intervenção emergencial e de utilidade pública, prevista no Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e no Art. 14, inciso II, da Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023, dispensando estudo ambiental formal, mas exigindo vistoria técnica e parecer fundamentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

O local da intervenção situa-se na Zona Rural do Município de Itatiaiuçu, conforme mapa de zoneamento municipal, Lei Complementar nº 146/2020, no distrito de Morro do Peão, área de topografia irregular e presença de vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Os indivíduos identificados para supressão são árvores isoladas, sem formação de fragmento florestal.

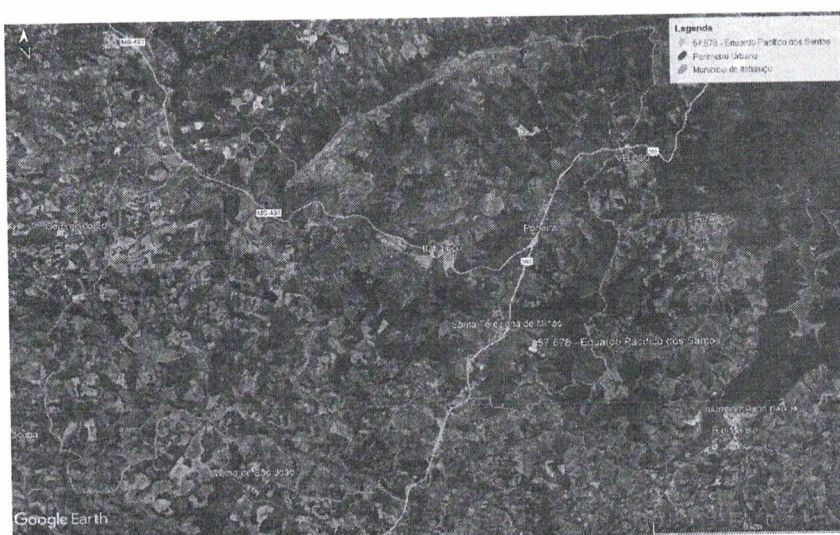


Figura 1 - Localização dos indivíduos arbóreos dentro do perímetro urbano do município de Itatiaiuçu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 2 - Localização dos indivíduos arbóreos dentro de propriedade particular.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A presente análise técnica fundamenta-se nas seguintes normas legais, aplicáveis ao caso em questão:

Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – estabelece as hipóteses de intervenção e supressão de vegetação nativa, determinando que:

“Art. 8º – A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei.”

No presente caso, a supressão é de utilidade pública, pois visa eliminar risco iminente à segurança de pessoas e bens, enquadrando-se no dispositivo supracitado.

Lei Estadual nº 20.922/2013 – define as hipóteses de utilidade pública e interesse social para intervenções ambientais no Estado de Minas Gerais, dispondo que:

“Art. 4º, inciso I – Considera-se de utilidade pública a execução de obras, planos, atividades ou projetos que visem à proteção da integridade da vida humana ou à segurança pública.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Assim, a supressão de árvores em risco de queda configura utilidade pública, por ter caráter preventivo e de segurança.

Lei Estadual nº 20.308/2012 – declara imunes ao corte o Ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*) e o Pequi (*Caryocar brasiliense*), permitindo a supressão apenas mediante justificativa técnica e autorização do órgão competente, conforme:

“Art. 2º, inciso II – A supressão será admitida em área urbana ou distrito industrial, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023 - que regulamenta as intervenções ambientais no âmbito do Município de Itatiaiuçu/MG, prevendo:

“Art. 14, inciso II – A autorização para corte ou supressão de indivíduos arbóreos poderá ser concedida em casos de risco de queda, mediante comprovação técnica.”

“Art. 39 – Como medida compensatória, deverá ser exigido o plantio de cinco (5) mudas de espécies nativas por indivíduo arbóreo suprimido, salvo dispensa devidamente justificada em parecer técnico.”

“Art. 54 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre as autorizações de supressão de árvores isoladas em áreas urbanas e rurais, observadas as normas desta Deliberação.”

Dessa forma, verifica-se que a supressão dos indivíduos arbóreos em risco está amparada legalmente, por se tratar de ação de utilidade pública e caráter preventivo, sendo dispensada a apresentação de estudo ambiental, mas condicionada à vistoria técnica, parecer fundamentado e compensação ambiental proporcional, conforme a legislação citada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na vistoria de campo realizada no dia 22 de agosto de 2025 e nos registros fotográficos, verifica-se que:

- Não foi constatado comprometimento fitossanitário ou quaisquer outros danos causados por pragas, fungos ou parasitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- Os indivíduos arbóreos apresentam risco real de queda e inclinação significativa em direção à propriedade do requerente;
- Os indivíduos arbóreos já apresentam significativa porção das raízes expostas.
- A intervenção proposta é necessária para prevenção de danos materiais e humanos, caracterizando-se como de utilidade pública e baixo impacto ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Foto 1 - *Syagrus romanzoffiana*



Foto 2 - *Syagrus romanzoffiana*

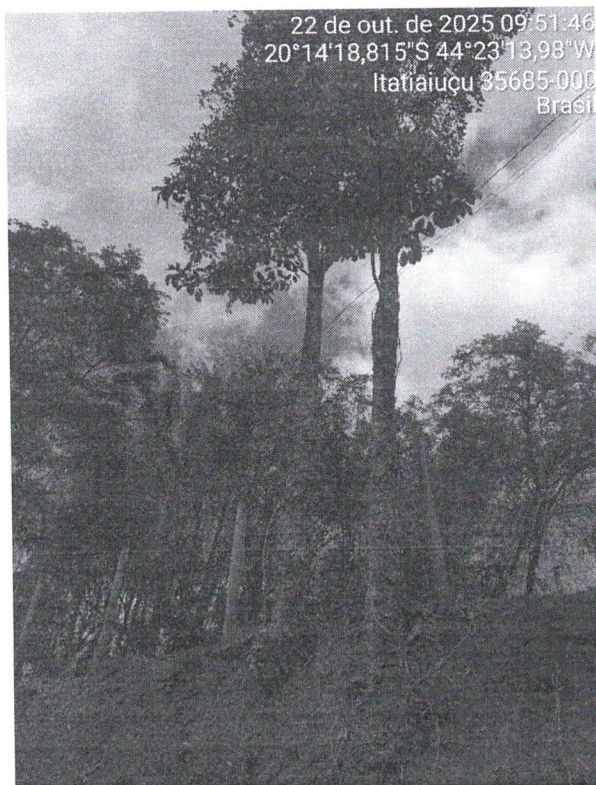


Foto 3 - *Handroanthus albus*



Foto 4 - *Platypodium elegans*

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



6. CONCLUSÃO

Considerando, as evidências de risco iminente de queda e o enquadramento da intervenção no Art. 14, inciso II, da DN Municipal nº 04/2023, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaiuçu/MG manifesta-se favoravelmente à supressão dos indivíduos arbóreos objetos do requerimento em questão, mediante compensação ambiental definida a seguir.

A intervenção é ambientalmente viável, de caráter preventivo e de utilidade pública, não havendo necessidade de estudo ambiental formal, desde que atendidas as condicionantes descritas neste parecer.

7. CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Acompanhamento da execução da supressão por profissional habilitado	Durante a supressão
2	Executar o plantio compensatório de 5 mudas por árvore suprimida da espécie <i>Handroanthus albus</i>	Em até 10 dias após a supressão
3	Garantir manutenção e monitoramento das mudas replantadas, assegurando taxa mínima de sobrevivência de 80%	Semestral por um período de 2 anos
4	Apresentar registro fotográfico das etapas de supressão e plantio à SMMA	Até 10 dias após cada etapa
5	Comunicar formalmente à SMMA o início das atividades	05 dias úteis antes da supressão

Itatiaiuçu, 30 de outubro de 2025.

Cristina dos Santos Rodrigues
Assessora de Meio Ambiente
Matrícula:8412

Davi Gaudereto Silva Martins
Engenheiro Florestal
CREA-MG: N°142115580-0
Matrícula: 9238

Lucas Lima Andrade Belo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula:8427